



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 038/2026

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da contribuição de melhoria decorrente das obras de pavimentação asfáltica a serem promovidas pela Administração Municipal junto à Rua Zeno Klein, no Loteamento Morada da Piedade.

Na medida em que o Decreto-Lei Federal n.º 195/1967 dispõe, em seu art. 1º, que a contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, encaminhamos proposta no sentido de limitar o lançamento tributário a 20% (vinte por cento) sobre o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Por fim, importa ressaltar que a cobrança de contribuição de melhoria não se trata de uma prática isolada apenas desta Administração Municipal. Trata-se de um dever a ser cumprido pelo gestor público, tanto que, em tempos idos, as Leis Municipais n.º 1.444/2021, 1.407/2020, 1.393/2020, 1.379/2020, 1.367/2020, 1.282/2018, 1.204/2016, 1.188/2016, 11.84/2016, dentre outras, também fizeram previsão da cobrança de contribuições de melhoria.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 038/2026

DE 12 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE
COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA DECORRENTES DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA
ZENO KLEIN.**

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Serão alcançadas pela cobrança de contribuição de melhoria as obras de pavimentação ao longo da Rua Zeno Klein, no Loteamento Morada da Piedade, bairro Piedade, Município de São Vendelino, devendo os imóveis diretamente beneficiados arcarem com até 20% (vinte por cento) sobre o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, nos termos e proporções desta Lei e do Edital de Contribuição de Melhoria a ser publicado.

Art. 2º O Município procederá à publicação de Edital e Notificação dos contribuintes, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal, restando autorizado o pagamento em até 12 (doze) parcelas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos doze dias do mês de agosto de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal